



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 032/2024

Institui a Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas, através do Programa “Educar para Paz”, e dá outras providências.

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira (Orlando Vitoriano), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas, através do Programa “Educar para Paz”, com o objetivo de promover a cultura de paz nas escolas públicas municipais e particulares situadas no Município de Diadema, visando criar um ambiente educacional seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

ARTIGO 2º - O Programa “Educar para Paz” será desenvolvido por meio de ações voltadas à promoção da cultura da paz, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - Educação para a paz: implementação de programas educacionais que promovam valores como respeito, empatia, diálogo, cooperação e resolução pacífica de conflitos;
- II - Prevenção ao bullying e à violência: desenvolvimento de estratégias para prevenir e combater o bullying e as violências verbal, física e psicológica, garantindo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos;
- III - Valorização do diálogo e convívio entre gerações: desenvolvimento de formas, ações e projetos que privilegiem o convívio, o diálogo e a sociabilidade;
- IV - Pedagogia Restaurativa: disseminar o respeito à identidade individual e coletiva dos cidadãos como forma de promoção da tolerância e de enfrentamento à violência;
- V - Respeito às pessoas: valorizar e respeitar as pessoas, reconhecendo a importância da inclusão e da convivência harmoniosa entre as diferenças;
- VI - Educação para a Paz: incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento de habilidades e competências sociais e emocionais para a prevenção da violência, incluindo o respeito às regras, a empatia, a autoestima, a autoconfiança e a negociação pacífica de conflitos;
- VII - Mediação de conflitos: estabelecimento de programas de mediação de conflitos entre os estudantes, capacitando professores e funcionários para atuarem como mediadores e facilitadores de diálogos construtivos;
- VIII - Prevenção da não violência: promover ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanhas de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas que fomentem a cultura de paz e o respeito às pessoas.

ARTIGO 3º - Constituem diretrizes gerais da Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- I - Promover ações para o fortalecimento da cultura de paz e da resolução pacífica de conflitos;
- II - Estimular a participação dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e particulares em atividades que incentivem a cultura da paz;
- III - Desenvolver e disseminar materiais educativos sobre a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas;
- IV - Fomentar a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura da paz nas escolas e comunidades;
- V - Capacitar os profissionais da educação em práticas pedagógicas voltadas à prevenção da violência e à promoção da cultura de paz;
- VI - Estimular a criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura da paz;
- VII - Estabelecer sistemática para o monitoramento dos eventos e ocorrências de violências nas escolas, com intuito de retroalimentação de informações e dados para planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas;
- VIII - Compartilhar sugestões de ações advindas dos órgãos competentes, da comunidade escolar e da sociedade civil para promoção da cultura da paz.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
(ORLANDO VITORIANO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas brasileiras tem sido um problema grave e preocupante nos últimos anos. São inúmeros os casos de agressões, bullying e conflitos que tem gerado violência e insegurança nas escolas e comunidades escolares, fazendo com que a cultura de paz seja um elemento fundamental para o desenvolvimento humano, social e educacional dos alunos. Nas escolas, esse conceito desempenha um papel crucial na formação integral dos estudantes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Diante disso, apresentamos esta proposta de lei, com o intuito de promover e fortalecer a cultura de paz nas escolas do Município de Diadema, por meio das seguintes razões:

A violência e o bullying são realidades que afetam negativamente o ambiente escolar, prejudicando o bem-estar físico, emocional e psicológico dos estudantes. Promover a cultura de paz é uma medida preventiva eficaz para combater esses problemas, criando um ambiente seguro e acolhedor para todos;

A violência nas escolas é um problema grave que afeta não apenas o bem-estar dos estudantes, mas também compromete o ambiente de aprendizagem e o processo educacional como um todo;

A cultura de paz nas escolas não se limita apenas à ausência de violência, mas também à promoção de valores como respeito, empatia, cooperação e resolução pacífica de conflitos. Essas habilidades socioemocionais são essenciais para o desenvolvimento pessoal e social dos estudantes, preparando-os para uma convivência harmoniosa na sociedade;

Ao promover a cultura de paz nas escolas, contribui-se para a formação de cidadãos conscientes, críticos e atuantes, capazes de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Essa formação vai além do aspecto acadêmico, englobando também valores éticos e morais fundamentais para a convivência em comunidade;

A implementação da cultura de paz nas escolas requer o envolvimento de toda a comunidade escolar, incluindo estudantes, professores, funcionários, pais e responsáveis. Ao promover a participação ativa desses atores no processo educacional, fortalecemos vínculos, criando laços de colaboração e solidariedade dentro da escola e da comunidade em geral;

A promoção da Cultura da Paz cria um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e propício para o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos estudantes. Um ambiente onde prevalecem o respeito e a harmonia contribui para o bem-estar de todos os membros da comunidade escolar, favorecendo o engajamento dos estudantes, a redução da evasão escolar e a melhoria dos índices de aprendizagem;

A promoção da Cultura de Paz requer o envolvimento de todos os atores da comunidade escolar, incluindo gestores, professores, alunos, pais e demais membros da comunidade. O Programa “Educar para Paz” propõe uma abordagem integrada e participativa,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

que envolve a todos na construção de uma cultura escolar baseada no diálogo, na não violência e na resolução pacífica de conflitos.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei, que visa estabelecer diretrizes claras e efetivas para a promoção da cultura da paz nas escolas de Diadema, garantindo um ambiente educacional seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Diadema, 29 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
(ORLANDO VITORIANO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L9FHD-8RZHQ-QKUYE-3N28S

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 03/06/2024 11:39
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 03/06/2024 11:39

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/L9FHD-8RZHQ-QKUYE-3N28S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>